



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000311630

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2092440-10.2025.8.26.0000

Relator(a): **HUGO CREPALDI**

Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

Voto nº 38.802

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **PÉRICLES NASCIMENTO**, nos autos da ação de despejo cumulada com cobrança que move contra **BRUNA STEFANI ROCHA FARO**, objetivando a reforma da decisão proferida pela MMª. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Osasco, Dra. Liege Gueldini de Moraes, que indeferiu a gratuidade processual pleiteada pelo agravante, determinando o recolhimento da taxa judiciária e diligências em 10 dias, sob pena de extinção do processo (fls. 19 da origem).

Sustenta o recorrente que não teria condições de arcar com as custas processuais, requerendo a concessão da benesse.

Recurso tempestivo.

É o relatório.

O recurso não pode ser conhecido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Isso porque às fls. 13 sobreveio petição do agravante manifestando desistência do recurso interposto.

E considerando que o artigo 998 do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de o recorrente, a qualquer tempo, ainda que sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso, homologo o pedido de desistência apresentado, não conhecendo do agravo, porquanto prejudicado, nos termos do artigo 932, III, do mesmo Diploma.

Pelo exposto, não conheço do recurso.

São Paulo, 31 de março de 2025.

HUGO CREPALDI
Relator